

#### LEI N°. 0685/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

PEDRINHO SILVESTRO MARCON, Prefeito Municipal de Treze de Maio, em exercício, faço saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Artigo 2° - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- q) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) um representante do Conselho Tutelar.

**Artigo 3**° - Os membros dos conselhos serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

- I pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e
- II nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

**Parágrafo único** – Indicados os conselheiros na forma prevista nos incisos I e II, o Poder Executivo Municipal instituirá o Conselho através de Decreto Municipal.

Artigo 4° - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere esta Lei:

 I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- **b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

**Artigo 5°** - O mandato dos Membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

**Artigo 6°** - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no Município.

**Artigo 7º** - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Artigo 8° - A atuação dos membros do Conselho:

I – não será remunerada;

II − é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades do conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

# TREE DE MAIN

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Artigo 9º** - Ao Conselho incube, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Artigo 10 - O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Poder Executivo garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho.

**Artigo 11** - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos, bem como dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo.

Artigo 12 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

- I apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

#### Artigo 13 - Compete ao Conselho:

- I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Artigo 14** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 16 -** Revoga-se a lei Municipal nº. 246/1997 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 25 de abril de 2007.

#### PEDRINHO SILVESTRO MARCON

Prefeito Municipal, em exercício

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri Secretário Municipal de Administração e Finanças